



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

CONTRATO Nº 01/2021

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e a Empresa Renine Transportes e Serviços LTDA-ME, conforme Processo Licitatório nº 70/2020, Pregão Presencial nº 03/2020.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM)**, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Ver. **JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RENINE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.588.202/0001-24, Inscrição Estadual nº 096/3579525, Inscrição Municipal nº 564.616.2.3, localizada na Rua Treze de Setembro, nº 401, Bairro Rubem Berta, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.250-530, telefone (51) 993038976, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO REGIS ROCHA DA COSTA**, portador da cédula de identidade nº 1076772423, CPF nº 973.376.410-87, residente na Rua Treze de Setembro, nº 401, Bairro Rubem Berta, na Cidade de Porto Alegre, CEP 91.250-530, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as demais normas federais pertinentes ao assunto, no que couberem, e pelo que consta no **Processo nº 70/2020, Pregão nº 03/2020**. O Edital e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização; com fornecimento de todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria - CMVSM, conforme periodicidade a seguir especificado e sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

2.1. DIARIAMENTE:

- 2.1.1.** Quando utilizada a área destinada para garagens dos veículos, coberta ou não, bem como o refeitório para realização de eventos comemorativos e sugeridos por esta Casa, deverá ser efetuada a limpeza das áreas usadas, bem como dos utensílios domésticos como: pratos, garfos, facas, colheres, bacias, panelas, eletrodomésticos ou qualquer outro acessório utilizado para este fim;
- 2.1.2.** Varrer o chão interno e externo de todo o perímetro desta Casa, inclusive a calçada em frente ao prédio da CMVSM;
- 2.1.3.** Limpar o jardim, retirando as sujeiras atiradas ou trazidas pelo vento;
- 2.1.4.** Remover com pano limpo e úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras e demais móveis, bem como dos aparelhos elétricos e eletrônicos;
- 2.1.5.** Aspirar o pó em todo piso acarpetado;
- 2.1.6.** Remover capachos e tapetes, procedendo a limpeza e aspirando o pó;
- 2.1.7.** Abastecer todos os banheiros e sanitários, com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool em gel, quando necessário, disponibilizados por esta Casa;



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

- 2.1.8. Fazer a reposição de copos nos bebedouros e nos setores, quando necessário;
2.1.9. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório, antes e após as refeições;
2.1.10. Retirar o lixo, no mínimo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, preferencialmente com capacidade de 100L, devidamente separado para a reciclagem, removendo-o para o local indicado pela Contratante.

2.2. SEMANALMENTE:

- 2.2.1. Lavar e encerar o chão interno onde o piso não é acarpetado e escadaria;
2.2.2. Aguar as plantas e/ou flores existentes nos setores, corredores, pátio e jardim;
2.2.3. Retirar teias de aranha dos tetos e portas;
2.2.4. Limpar com produto apropriado o elevador;
2.2.5. Limpar o corrimão das escadas;
2.2.6. Nas terças e quintas-feiras, nas salas Plenário, Plenarinho e Sala de Reuniões, além da limpeza normal, deverá ser feita limpeza extraordinária, toda vez que solicitado, após o término das reuniões.

2.3. QUINZENALMENTE:

- 2.3.1. Limpar os vidros internos e externos das janelas, paredes e portas existentes;
2.3.2. Lavar e encerar os pisos externos da garagem e do refeitório;
2.3.3. Limpar os metais dos banheiros e portas;
2.3.4. Limpar completamente os frigobares lotados em gabinetes e setores, geladeira e microondas, incluindo fogão, caso esteja sujo;
2.3.5. Tirar teias de aranha de todos os tetos.

2.4. MENSALMENTE:

- 2.4.1. Limpar forros, cortinas, persianas, basculantes, caixilhos, janelas de ferro e luminárias.

2.5. TRIMESTRALMENTE:

- 2.5.1. Lavar a garagem e a calçada com lava-jato.

2.6. SEMESTRALMENTE:

- 2.6.1. Lavagem das dependências internas da CMVSM, incluso mobiliários, equipamentos, paredes, aberturas e piso.

2.7. Todas as sextas-feiras, os serviços serão vistoriados pelo(a) funcionário(a) indicado(a) como preposto da empresa e, quando houver apontamento de má feitura, o(s) mesmo(s) deverá (ão) ser refeito(s).

2.8. Os custos relativos ao fornecimento dos equipamentos e materiais para os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão ser descritos na planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS DE LIMPEZA

3.1. A contratada fornecerá, por sua conta, sem ônus para a Contratante, todo o material necessário para a execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO/ANVISA) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

3.2. Os materiais a serem utilizados deverão ser de primeiro uso e excelente qualidade, atendendo às recomendações do fabricante dos mesmos e Normas da ABNT. A contratante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer material que não atenda às qualidades exigidas.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

3.3. Os materiais deverão ser estocados no local de execução dos serviços em quantidade suficientes para atendimento da demanda, por período mínimo de 30 (trinta) dias, com colocação nos locais e reposição do estoque, na frequência necessária, sendo vedada alegação de falta de material.

Observação: Esta Casa não dispõe de local para o armazenamento de todos os materiais a serem utilizados no ano, devendo ser distribuídos conforme a necessidade.

3.4 Relação básica estimada mensal de materiais de limpeza:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
01	Água sanitária	50 litros
02	Álcool para limpeza	50 litros
03	Aromatizante de ar aerossol para ambiente	30 frascos de 400 ml
04	Alvejante multiuso	30 litros
05	Cera especial para pedra ardósia	05 litros
06	Cera líquida incolor para cerâmica e madeira	10 litros
07	Cera cor preta	05 litros
08	Desinfetante líquido (odores variados)	50 litros
09	Detergente líquido concentrado	10 litros
10	Esponja dupla face	12 unidades
11	Esponja de aço	06 unidades
12	Esponja de lã de aço	06 pacotes
13	Flanela tamanho grande	12 unidades
14	Limpa vidros	20 litros
15	Lustra móveis	06 unidades de 200 ml
16	Luvras de borracha (tamanhos conforme a necessidade)	12 pares
17	Naftalina	10 pacotes de 50 g
18	Pano alvejado	06 unidades
19	Pano cru de chão	12 unidades
20	Removedor de cera de chão	5 litros
21	Sabão em barra	12 unidades de 200 g
22	Sabão em pó	02 kg
23	Saco para acoplar no aspirador de pó, compatível com o equipamento disponibilizado	02 pacotes c/ 03 unidades
24	Saco plástico para lixo 100 litros	02 pacotes c/ 100 un.
25	Saco plástico para lixo 40 litros	02 pacotes c/ 50 un.
26	Saponáceo cremoso	12 unidades de 400 g
27	Vassoura de palha	02 unidades
28	Vassoura de vaso sanitário	06 unidades

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

4.1. A contratada deverá dispor de quantitativo de equipamentos nos locais de prestação dos serviços e para reposição, em até 24 horas, no caso de pane mecânica ou qualquer outro motivo da paralização.

4.2. Os equipamentos devem ser identificados para que não sejam confundidos com os lotados nesta Casa.

4.3. O nível de barulho dos equipamentos deve ser suportável para quem trabalha em ambiente de escritório, de acordo com as normas da ABNT.

4.4 Relação básica de equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Balde médio	12 unidades
02	Escova de cerda com cabo	06 unidades



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

03	Escova nylon manual, cerdas duras	06 unidades
04	Espanador	06 unidades
05	Pá de lixo com cabo alto	06 unidades
06	Pano de prato	18 unidades
07	Rodo para chão	06 unidades
08	Vassoura de nylon	08 unidades
09	Vassoura de teto (vasculhador para teto)	03 unidades
10	Vassoura flexível com pano acoplado, tipo MOP	03 unidades
11	Aspirador de pó grande	01 unidade
12	Escada de 08 degraus em alumínio de até 03 metros com capacidade de até 150 kg	01 unidade
13	Enceradeira	01 unidade
14	Feiticeira	01 unidade

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prédio-sede e áreas externas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS, situada à rua Vale Machado, 1415, Centro, Santa Maria – RS.

5.2. DA DESCRIÇÃO DO PRÉDIO ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS:

5.2.1. O prédio-sede é formado por piso térreo e dois andares, perfazendo 2.768,37 m² de área construída, 1.080 m² de área externa (incluso jardim e garagens), e de 211,84 m² de esquadrias envidraçadas, face interna e externa, assim constituída:

5.2.1.1. O térreo contém 05 banheiros, perfazendo um total de 40,46 m², e duas cozinhas, perfazendo um total de 57 m²;

5.2.1.2. O 1º andar contém 05 banheiros, perfazendo um total de 24,90 m²;

5.2.1.3. O 2º andar contém 02 banheiros, perfazendo um total de 5 m².

5.2.2. Das áreas (em metros quadrados):

LOCALIZAÇÃO	ÁREA EXTERNA	ÁREA INTERNA	ESQUADRIAS
Prédio	1.080 m ²	2.768,37 m ²	211,84 m ²

CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS(AS) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

6.1. Deverão ser disponibilizados 05 (cinco) funcionários(as), permanentes, sendo um(a) deles(as) o(a) preposto(a) da contratada.

6.2. O(a) preposto(a) terá as seguintes atribuições: liderar, programar, acompanhar e fiscalizar todas as atividades relacionadas à execução dos serviços, efetuar o controle de ponto dos(as) funcionários(as) e atender às solicitações relacionadas à execução dos serviços, apresentadas pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. No custo dos serviços de limpeza, conservação e higienização deverão estar inclusos todos os gastos com a mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos, excluídos papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel, que serão disponibilizados pela CMVSM.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

7.2. Os(as) funcionários(as) deverão estar uniformizados e com EPI (Equipamentos de Proteção Individual) compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. A contratada alocação dos recursos humanos para o atendimento dos serviços, sem interrupção, em jornada de trabalho de 40 horas semanais, das segundas às sextas-feiras, de acordo com o horário de expediente estipulado por esta Casa Legislativa (normalmente das 8h às 12h e das 13h:30 às 17h:30, podendo ser alterado). O horário também poderá ser alterado para funcionamento de 6 horas corridas, mediante prévio aviso.

8.2. Em dias de Sessão Plenária Ordinária e demais eventos que ocorrerem fora do horário normal de expediente, um(a) dos(as) funcionários(as) será designado(a) para acompanhar essas atividades, sendo seus horários previamente ajustados pela CMVSM. Caso as 08 (oito) horas diárias de trabalho previstas sejam excedidas, deverá haver a compensação das horas excedentes. Contudo, deverá ser respeitado o limite de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 08/03/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

9.2. A execução dos serviços será iniciada mediante expedição de ordem de serviço pela Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.122.0001.2.108 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO;
3.3.90.37.02 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

12.1. A Contratada deverá encaminhar à CMVSM os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais o serviço não poderá ser recebido e, consequentemente, não haverá pagamento.

12.1.1. A documentação deverá ser salva em formato PDF e encaminhada em pen-drive ou por e-mail.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

12.1.2. Até 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução dos serviços, a relação dos empregados e a seguinte documentação admissional, agrupada em um arquivo por funcionário:

- a) cópia do contrato de trabalho;
- b) cópia do registro de empregados;
- c) cópia da anotação do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) cópia do atestado admissional;
- e) cópia da solicitação/renúncia de vale-transporte;
- f) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

12.1.3. Mensalmente, juntamente com o documento fiscal, em arquivos agrupados conforme os subitens:

- a) Contracheques e/ou extrato da folha com os respectivos comprovantes de pagamento dos salários referentes ao mês do documento fiscal;
- b) Protocolo do Envio de Arquivos da Conectividade Social, Relação dos Tomadores Constantes no Arquivo SEFIP, Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP e Relatório Analítico da GRF, correspondente ao mês do documento fiscal;
- c) Guia(s) de recolhimento do FGTS e comprovante(s) de pagamento de acordo com o Relatório Analítico da GRF correspondente ao mês do documento fiscal;
- d) Guia(s) de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – GPS e comprovante(s) de pagamento de acordo com o Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP correspondente ao mês do documento fiscal ou outro documento que legalmente o substitua;
- e) Comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio-refeição/alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere o documento fiscal;
- f) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certificado de regularidade do FGTS, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato.

12.1.4. Quando ocorrer o evento, em arquivos agrupados conforme os subitens:

- a) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- b) Contracheques e/ou extrato da folha com os respectivos comprovantes de pagamento do 13º salário;
- c) Aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias, na forma da lei;
- d) Documentação admissional de acordo com a cláusula 12.1.2. de funcionários que passem a prestar serviços para este contrato;
- e) Documentação demissional:
 - e.1) cópia do termo de rescisão;
 - e.2) cópia do comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
 - e.3) cópia do aviso prévio ou pedido de dispensa;
 - e.4) cópia do registro de empregado atualizado;
 - e.5) cópia da anotação do desligamento na CTPS;
 - e.6) cópia do exame demissional;
 - e.7) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

12.1.5. Para efeito do controle da efetividade dos profissionais da Contratada será considerado o mês efetivo referente à prestação do serviço.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

12.2. O pagamento será devido mensalmente a partir do início da execução dos serviços e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após liquidação da Nota Fiscal, que deverá estar devidamente visada pelo responsável pelo recebimento e conferência do objeto contratado. Os arquivos no padrão XML, referentes às notas fiscais emitidas, deverão ser enviados para o e-mail contabilidade@camara-sm.rs.gov.br. Obs.: A nota fiscal mensal deverá ser enviada até o último dia útil de cada mês da execução do objeto, acompanhada de todas as documentações exigidas no item **12.1.3**.

12.2.1. A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

12.2.2. Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

12.3. Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da Contratada, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com "código de barras", uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

12.3.1. Serão descontadas do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, observada a ampla defesa e o contraditório;

12.3.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

12.3.3. A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

12.4. Tendo sido impostas penalidades à contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

12.5. Todo e qualquer pagamento poderá ser susinado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

12.5.1. retardar injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;

12.5.2. haver infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

12.6.1. Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

12.6.1.1. O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$
 $I = (6 / 100) / 365$
 $I = 0,00016438$

12.7. A inexecução dos serviços do presente contrato, decorrente do não suprimento de faltas, atrasos ou saídas antecipadas dos empregados da Contratada, será descontada do preço estipulado da seguinte maneira:

Desconto =	$\frac{\text{Valor mensal alocado ao respectivo profissional}}{\text{Total de dias úteis do mês}} \times$	N.º de dias úteis a descontar referente às faltas
------------	---	---

12.7.1. Para fins de aplicação desta Cláusula, considera-se dia útil aquele em que há previsão de prestação de serviços nos termos deste contrato.

12.7.2. O demonstrativo com a apuração das faltas ocorridas será, obrigatoriamente, anexado à nota fiscal ou documento equivalente apresentado para que possa ser verificada a sua exatidão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada à data-base desses instrumentos.

13.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

13.3. As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação.

13.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

13.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

13.9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.10.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.10.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.10.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.13. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto se coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DE INSUMOS (EXCETO EQUIPAMENTOS) – REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

14.1. O reajuste de preços também poderá ser utilizado na presente contratação, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IGP-M, Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

14.3. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

14.4. Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato de que eles são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a efetiva prestação dos serviços nas notas fiscais e faturas, por meio de representante especialmente designado pela Câmara;
- 15.1.2.** Disponibilizar uma sala para o acolhimento dos funcionários(as), que servirá de vestiário;
- 15.1.3.** Disponibilizar local para guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da contratada, que serão usados no mês, para a prestação do serviço;
- 15.1.4.** A Contratante não dispõe de espaço para o armazenamento de todo o material a ser empregado durante o ano;
- 15.1.5.** Aplicar à contratada, quando necessário, as penalidades regulamentares e contratuais.

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.2.1.** A contratada, além do fornecimento de mão de obra, dos materiais de consumo e dos equipamentos/utensílios, necessários à perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
- 15.2.2.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e legislação vigente;
- 15.2.3.** Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários(as) que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 15.2.4.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles;
- 15.2.5.** Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da CMVSM, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- 15.2.6.** Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- 15.2.7.** Agir seguindo as diretrizes da Contratante e legislação pertinente;
- 15.2.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências do Gestor do contrato indicado por esta Casa Legislativa, inerentes à execução dos serviços, respeitada a legislação trabalhista, comunicando, imediatamente, qualquer anormalidade verificada, que atente contra o patrimônio da Contratante, sob pena de sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93;
- 15.2.9.** Cumprir horários e periodicidades para execução dos serviços conforme definido pela Contratante;
- 15.2.10.** Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- 15.2.11.** Fornecer substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção em ambientes coletivos e/ou público;
- 15.2.12.** Manter disciplina nos locais dos serviços;
- 15.2.13.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os, também, por meio de crachás, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 15.2.14.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 15.2.15.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspirador de pó, enceradeiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 15.2.16.** Orientar seus(suas) funcionários(as) quanto ao cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Contratante, devendo substituir o(a) funcionário(a) indisciplinado(a) em até 48h, após notificação da Contratante;



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

15.2.17. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança da Contratante, bem como fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos da CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas com quem tiverem contato no local de execução dos serviços;

15.2.18. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus(suas) funcionários(as);

15.2.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

15.2.20. Sempre que solicitado, deverá apresentar a documentação comprobatória da sua regularidade junto aos órgãos competentes, sejam eles, municipais, estaduais ou federais;

15.2.21. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE, ou ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias essas que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, para serem avaliadas pela CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos, sendo esses calculados no valor do prejuízo ou dano causado;

15.2.22. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços);

15.2.23. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

15.2.24. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos (às) funcionários(as) vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição, ser concedido pela Contratante prazo para apresentação. Permanecendo a inércia, o contrato poderá ser rescindido com aplicação de multa de 10% sobre o seu valor total;

15.2.25. Manter vínculo empregatício com os(as) seus(suas) empregados(as), sendo responsável pelo pagamento de salários, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado;

15.2.26. Não permitir que seus(suas) empregados(as) executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando os serviços à Contratante;

15.2.27. Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, sejam por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença-médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;

15.2.28. Providenciar, por sua conta, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos(as) funcionários(as) ao serviço;

15.2.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

15.2.30. Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pela CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

15.2.31. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

15.2.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

15.2.33. A responsabilidade pela prestação de serviços não deverá ser transferida para outrem, no todo ou em parte, na forma do inciso VI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.2.34. O(a) funcionário(a) da empresa que será escolhido(a) por ela, para gerenciar os trabalhos determinados pela Administração desta Casa, deverá fazer o controle da efetividade dos(as) demais funcionários(as) e registrar as ocorrências individuais, caso houver, bem como fazer a comunicação entre a Contratante e a contratada, quando necessário;

15.2.35. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, no local de trabalho, em razão de sua ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

15.2.36. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.2.37. Entregar na CMVSM a relação dos empregados que executarão os serviços, objeto do Contrato, contendo nome completo, endereço residencial, número da Carteira de Identidade e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, os quais deverão apresentar-se uniformizados e portando crachá da CONTRATADA;

15.2.38. Comunicar, imediatamente à CMVSM, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

17.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesmo determinar.

17.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o deseja, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO)

18.1. Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

18.1.1. Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.1.2. Multa de mora equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no início da prestação do serviço.

18.1.2.1. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.1.3. Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

18.1.3.1. De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

18.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

18.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

18.1.4.1. Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato: prazo da suspensão de até 12 (doze) meses;

18.1.4.2. Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: prazo da suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

18.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado.

18.1.6. Outras penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

18.3. As penalidades previstas neste instrumento contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

18.4. Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

18.4.1. Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Fica designado o servidor **RICARDO SILVEIRA ZAGO** como Gestor do Contrato. O Fiscal do Contrato será designado mediante Portaria.

19.2. O cumprimento das obrigações da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pelo **Fiscal do Contrato** indicado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

19.3. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

19.4. À fiscalização compete encaminhar à Presidência da CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

19.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

19.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a CMVSM, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA

20.1. O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão nº 03/2020, Processo nº 70/2020 e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

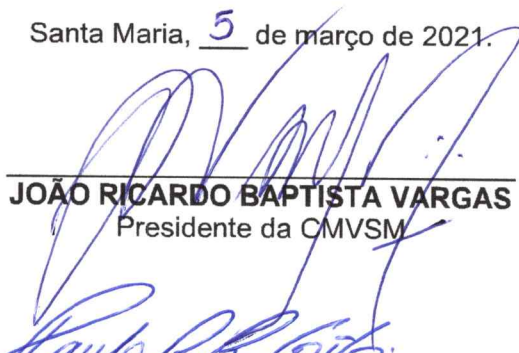
22.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

23.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, 5 de março de 2021.


JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS
Presidente da CMVSM


PAULO REGIS ROCHA DA COSTA
Responsável legal da empresa contratada

Paulo Regis Rocha Costa
Sócio Gerente



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

TESTEMUNHAS:

Genro Costa e Silva
Presidente da Comissão Licitações
CMVSM

Roberto Henrique Ferreira
001. 933. 830-98
Roberto